



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

LEI MUNICIPAL Nº 3292/2022

Humaitá, 30 de dezembro de 2022.

AFIXADO NO MURAL

De 30/12 de 22 a 30/01 de 23

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL E
AUMENTO REAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

PAULO ANTONIO SCHWADE, Prefeito Municipal de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Humaitá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, no índice de 6,47% (seis inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) sobre os vencimentos e subsídios dos servidores públicos estatutários, ativos, ocupantes dos cargos em comissão e agentes políticos do Poder Legislativo.

Art. 2º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder aumento real de 3,53% (três inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) sobre os vencimentos e os subsídios dos servidores públicos estatutários, ativos e ocupantes dos cargos em comissão do Poder Legislativo.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Servirá como data base para concessão do reajuste e do aumento real o dia 1º de janeiro de 2023.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO
MUNICIPAL DE HUMAITÁ RS**, aos 30
dias do mês de dezembro de 2022.

PAULO ANTONIO SCHWADE
Prefeito Municipal

ESTELA CRISTINA PENZ
Secretária Municipal de Administração